



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

GRUPO 01

CONTRATO N.º 01/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES
MÉDICOS PERIÓDICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE
GUSMÃO - FUNAG E A EMPRESA BSB MED
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA-EPP.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF, Senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade n.º [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o n.º [REDAZIDA], nomeada pela Portaria nº 160, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 29 de junho de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF e a Empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-EPP, com sede na SCS Qd 08, Ed. Venâncio 2.000, B-50, Sobreloja, Salas 87/95, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70.333.090, inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 06.950.757/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Celso Berilo Cidade Cavalcanti, carteira de identidade n.º [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDA], residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato para a realização de exames periódicos (clínicos e laboratoriais) para atender às necessidades dos servidores, com ou sem vínculo, da Fundação Alexandre de Gusmão na cidade de Brasília/DF, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000171/2017-31 e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais) para atender às necessidades dos servidores, com ou sem vínculo, da Fundação Alexandre de Gusmão na cidade de Brasília-DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificando no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A FUNAG programará a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais nos termos do Decreto nº 6.856/2009 e conforme abaixo especificado:

Exames Periódicos	
Exames Laboratoriais	HEMOGRAMA COMPLETO
	GLICOSE
	URINA
	COLESTEROL TOTAL
	TRIGLICERÍDEOS
	CREATININA
	TGO
	TGP
	SANGUE OCULTO
	CITOPATOLOGIA VAGINAL
	PSA LIVRE
	MAMOGRAFIA
Exames Clínicos	AVALIAÇÃO CLÍNICA
	OFTALMOLÓGICO
	AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.999,93 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

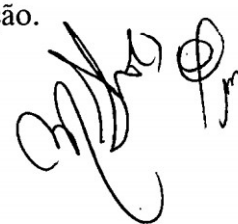


Tabela - Valor Estimativo: contratação dos serviços de EMP para atender os servidores lotados na cidade de Brasília/DF.

Grupo	Exames Periódicos		Nº de Servidores (A)	Valor Médio Unitário-R\$ (B)	Valor Médio Total-R\$ (AxB)	
01	Exames Laboratoriais	HEMOGRAMA COMPLETO	62	12,50	775,00	
		GLICOSE		5,00	310,00	
		URINA		7,00	434,00	
		COLESTEROL TOTAL		5,00	310,00	
		TRIGLICERÍDEOS		5,00	310,00	
		CREATININA		4,00	248,00	
		TGO		4,00	248,00	
		TGP		4,00	248,00	
		SANGUE OCULTO		20	5,50	110,00
		CITOPATOLOGIA VAGINAL		31	22,40	694,40
	PSA LIVRE	12	42,30	507,60		
	MAMOGRAFIA	8	120,06	960,48		
	VALOR TOTAL			5.155,48		
	Exames Clínicos	AVALIAÇÃO CLÍNICA	31	76,00	2.356,00	
		OFTALMOLÓGICO	27	100,00	2.700,00	
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA		31	89,95	2.788,45		
VALOR TOTAL			7.844,45			
VALOR TOTAL ESTIMADO			12.999,93			

**CLÁUSULA QUARTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 24290 - 244001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 07301211820040053

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE800024

**CLÁUSULA QUINTA
PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.



**CLÁUSULA SEXTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1 Será admitida a repactuação de preços dos serviços, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o presente Contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2 Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), na modalidade prevista no edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

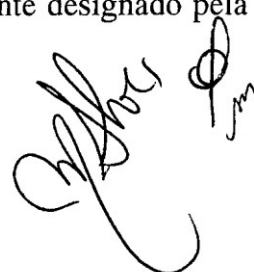
8.2 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA NONA
ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

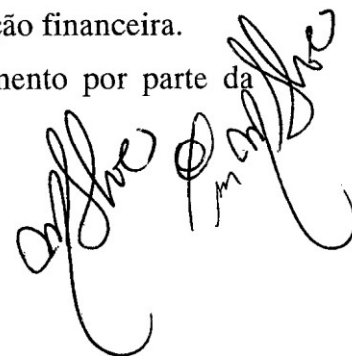
13.5.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 Todo o serviço será demandado pela Fundação em Brasília e deverão ser indicados data, horário e local onde serão realizados os exames.

17.2 Não será permitido em hipótese alguma, sublocar, contratar ou delegar a outrem, qualquer atividade relativa ou concernente ao objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 Todos os serviços serão solicitados pela Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

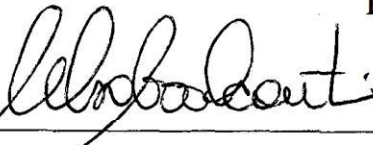
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19.1 Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.


A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a surname, and a smaller signature to its right.

19.2 E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

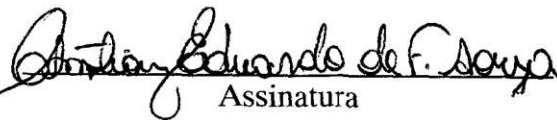


CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI
Contratada



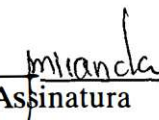
MARCIA MARTINS ALVES
Contratante

Testemunhas:



Assinatura

Nome: Christian Eduardo de Farias Souza
CPF nº: ***.270.331-**
CI nº: *.708.*** SSP/DF



Assinatura
Nome: **Maria Nazarete Mendes Miranda**
Administrador/EIIN:AG
CPF nº: [REDACTED]
CI nº: [REDACTED]